

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)**

EMENDA nº

Dê-se nova redação ao art. 166, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), conforme abaixo:

Art. 166 O juiz poderá aceitar a juntada de documento redigido em outro idioma que não a língua portuguesa nas seguintes hipóteses:

- I – quando acompanhado de versão para o português firmada por tradutor juramentado;*
- II – quando a compreensão for singela, considerado o nível de instrução das partes e de seus representantes;*
- III – quando acompanhado de versão para o português não impugnada pela outra parte.*

JUSTIFICATIVA

Num mundo mais integrado como o atual, o uso de documentos redigidos em outros idiomas é cada vez mais comum. Contudo, a necessidade de traduzi-los por tradutor juramentado acrescenta um custo elevado às partes, além de uma maior complexidade. Além disto, não raro os documentos são de fácil compreensão, como os redigidos em espanhol. Assim, é proposto que o juiz aceite o documento em outros idiomas ou acompanhados de tradução simples, desde que não impugnados fundamentadamente pela outra parte.

Sala das Sessões, em 11 de novembro 2011.

Deputado Federal JÚNIOR COIMBRA